



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO G.P. Nº 03/2015

São Luís, 28 de julho de 2015.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de greve no âmbito do TRT da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista pelos servidores do TRT da 16ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 86 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o acórdão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proferido no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006227-50.2011.2.00.0000, que ratificou a possibilidade de regulamentação da matéria pelo CSJT;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7.783/1989, que regulamenta o exercício do direito de greve assegurado nos artigos 9º, caput, e 37, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração quanto à essencialidade da prestação da jurisdição e a necessidade de sua manutenção em atenção aos princípios da continuidade dos serviços públicos e da atividade jurisdicional, que se encontram lastreados, respectivamente, nos art. 37, caput, e 93, inciso XII, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os graves prejuízos gerados a todo o TRT da 16ª Região, aos jurisdicionados e aos advogados, em razão de um longo período de paralisação dos serviços;

CONSIDERANDO o caráter alimentar das verbas postuladas perante à Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar essenciais os serviços das seguintes Unidades Administrativas e Judiciárias:

- I – Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;
- II – Secretaria-Geral da Presidência;
- III – Direção-Geral;
- IV – Gabinetes dos Desembargadores;
- V – Secretaria de Coordenação Judiciária;
- VI – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- VII – Secretaria de Administração;
- VIII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- IX – Coordenadoria de Recursos e Jurisprudência;
- X – Coordenadoria de Material e Logística;
- XI – Núcleo de Folha de Pagamento;
- XII – Seção de Apoio ao PJe;
- XIII – Seção de Saúde;
- XIV – Seção de Comunicação
- X – Setores de Segurança e Transporte;
- XVI – Protocolo e Distribuição de 1ª e 2ª Instâncias;
- XVII – Diretorias dos Fóruns;
- XVIII – Centrais de Mandados;
- XIX – Secretarias das Varas;
- XX - Gabinetes dos Juizes de 1ª Instância;

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos setores discriminados no caput serão garantidos por pelo menos 30% dos servidores de cada unidade, devendo, em especial, ser mantido o serviço de audiências e sessões do Tribunal, como forma de salvaguardar e evitar o perecimento de direitos, bem como ser garantida a prática de atos urgentes e a emissão de certidões e a liberação de valores às partes e procuradores.

Art. 2º Os gestores das unidades administrativas e judiciárias ficam obrigados a registrar, na frequência mensal da respectiva unidade, como sendo de “greve” os dias de ausência dos servidores que não comparecerem ao serviço.

Art 3º As ausências decorrentes da participação dos servidores no movimento paredista não poderão ser objeto de:

- a - abono;
- b - cômputo de tempo de serviço ou qualquer vantagem que o tenha por base, exceto se compensadas, segundo disposição constante do art. 4º da Resolução nº 86/2011 do CSJT.

Art. 4º Incumbe a cada magistrado, na hipótese de demonstração concreta de prejuízo ao acesso à jurisdição, a suspensão dos prazos para as partes, mediante despacho exarado nos próprios autos.



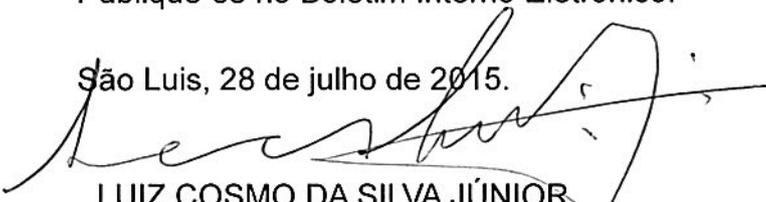
Parágrafo único. Havendo suspensão dos prazos processuais, será resguardada a validade dos atos praticados no respectivo período.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luis, 28 de julho de 2015.



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região